Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 18/2020

Salvador, 18 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a intervenção nas concessões de serviço público municipal e dá outras providências".

O projeto de Lei tem como propósito regular a intervenção do Poder Concedente Municipal em contratos de concessões de serviço público para impedir a descontinuidade na prestação e garantir que a execução contratual aconteça com qualidade e de forma eficiente uma vez que a Lei Federal nº 8.987/93, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, confere tratamento limitado e superficial à questão da intervenção.

A intervenção na concessão é medida excepcional, adotada pela administração pública como último recurso quando da constatação de inadequação dos serviços prestados pela concessionária ou de forma preventiva caso seja verificado que existe risco iminente de comprometimento na prestação do serviço público, assim como nas hipóteses de descumprimento reiterado de normas legais e regulamentares.

Assim, por meio da presente proposição, busca-se definir os direitos e deveres do Poder Concedente, da Concessionária, seus sócios e administradores, do Interventor e sua equipe, além de prever outros mecanismo de gestão fundamentais para eficiência e transparência da intervenção, buscando ao final, garantir a efetiva prestação do serviço público.

Deste modo, restando clara a importância do presente Projeto de Lei, que tem como finalidade suprir a falta de previsão mais detalhada na Lei Geral de Concessões, detalhando pontos essenciais para garantir o atendimento dos objetivos da intervenção, e considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito